

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,**  
**TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL.**

---

**Parecer ao Substitutivo do Projeto de Lei Nº 5.248/2020**

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	19	08	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Reconhece, no âmbito do município de Imbituba, estado de Santa Catarina, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Gilberto Pereira em 20/08/2020

Anderson Teixeira  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de projeto de lei que pretende o reconhecimento, no âmbito do município de Imbituba, estado de Santa Catarina, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

De autoria do Poder Legislativo, o Projeto foi protocolado nesta Casa em 13/07/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 14/07/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos: constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 15 de julho de 2020, através do Sistema de Deliberação Digital, nos termos do Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução 003/2020, a mesma deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Antônio Clésio Costa, o envio do Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para análise das questões legais e constitucionais de competência e iniciativa.

Em 11 de agosto de 2020, a Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores de Imbituba exarou parecer no sentido de que o município tem competência para legislar sobre a matéria, não existindo vício de iniciativa, sendo o presente Constitucional e Legal, não havendo óbice ao seu prosseguimento.

Em 19 de agosto de 2020, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada pelo sistema de Deliberação Digital exarou parecer pela Constitucionalidade do Projeto e solicitou o envio do projeto à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

Dando continuidade à tramitação do projeto de lei em comento, em 19

de agosto, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Educação.

É sucinto o relatório.

## **II – Análise**

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do Art. 78, Parágrafo único, cabe também a Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social.

Ressaltamos inicialmente que quanto à questão legal-jurídica e financeira o projeto já foi analisado, sendo estas de inteira responsabilidade de seus proponentes, cabendo a essa Comissão examinar o mérito do projeto.

Trata-se de Projeto, de autoria do Vereador Elísio Sgrott, que pretende o reconhecimento, no âmbito do município de Imbituba, estado de Santa Catarina, da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

Ainda dispõe o projeto, em seu Art. 2º, que as pessoas com visão monocular serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas com deficiência no município de Imbituba.

Quanto ao mérito, ao analisar o projeto esta Comissão de Saúde e Assistência Social, entende que a proposição em tela trata de tema de inquestionável relevância.

Cabe ao Estado assegurar a devida proteção à pessoa com deficiência, tendo em vista o princípio da equidade.

A visão monocular traz prejuízo tanto à visão em profundidade quanto ao campo visual. Pode, efetivamente, comprometer a qualidade de vida da pessoa acometida, bem como seu desenvolvimento profissional, a depender da atividade que exerça. Há profissões vedadas à pessoa com visão monocular.

Tanto isso é real que o Poder Judiciário vem se manifestado reiteradamente favorável à caracterização do quadro como deficiência, como foi bem exemplificado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça e na Exposição de Motivos do próprio autor do projeto.

Atualmente, a pessoa com visão monocular já concorre às vagas reservadas às pessoas com deficiência tanto no serviço público quanto na iniciativa privada.

Diante do exposto, voto favorável ao projeto por entender que o mesmo está revestido de inquestionável relevância, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para Deliberação.

## **III – Voto**

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei 5.248/2020.

Gilberto Pereira  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,  
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL.**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 20 de agosto de 2020, através do Sistema de Deliberação Digital, nos termos do Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução 003/2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.248/2020.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2020.

Anderson Teixeira  
**Presidente**

Voto:  
**Favorável**

Gilberto Pereira  
**Vice-Presidente**

Voto:  
**Favorável**

Luiz Cláudio Carvalho de Souza  
**Membro**

Voto:  
-